

Ata sucinta Décima Terceira Reunião Ordinária do 2º (segundo) período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira Pernambuco, em 29 de Novembro de (2023). Reuniram-se ordinariamente às 09hrs (nove horas) no Plenário José Moraes Sobrinho em sua sede Casa Vereadora Neuman Maria Rafael de Mélo, sob a presidência excepcional do vereador Presidente Djalma da Silva Veras Filho, José Dorneles de Vasconcelos Alencar 1º secretário, Gustavo Henrique Veras Castelo Branco 2º Secretário e os demais vereadores, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, José Juarez Ferreira da Silva, Francisco Santana da Silva Neto, Josias Pereira de Carvalho. Invocando a proteção de Deus e agradecendo o vereador presidente deu início aos trabalhos desta reunião solicitou que fosse feita a leitura da Pauta da Décima Terceira Ordinária do Segundo (2º) Período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE em 29 de Novembro de 2023. PEQUENO EXPEDIENTE Abertura da sessão. Leitura e votação da ata anterior. Leitura das correspondências recebidas. Palavra franqueada aos vereadores. Não há inscrito para uso da palavra. GRANDE EXPEDIENTE Palavra franqueada aos Vereadores. ORDEM DO DIA. Apresentação e Votação do Parecer nº 009/2023 da Comissão de Finanças e Orçamento ao projeto de Lei do Executivo de Nº014/2023. Apresentação e Votação do Parecer nº 011/2023 da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao projeto de Lei do Executivo de Nº 014/2023. Apresentação/Votação do projeto de Lei do Executivo de Nº 014/2023, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para

implementar o programa minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências; (EM REGIME DE URGÊNCIA) Apresentação do Projeto da PPP de IP do CIMPAJEÛ. Ingazeira, sala das sessões 28 de Novembro de 2023. Argemiro de Moraes Silva Vereador/Presidente. Segue o presidente Argemiro, coloca em votação a Ata da reunião anterior sendo aprovada por todos os vereadores presentes. Em seguida foi solicitada a leitura do parecer da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER REGIMENTAL Nº009/2023 MATÉRIA: Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo , que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o programa minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências; RELATÓRIO A proposição em tela, de autoria do Poder Executivo que tem como EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o programa minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências; FUNDAMENTAÇÃO Vê-se que claramente as

proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é favorável à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. CONCLUSÃO Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela legalidade do respectivo Projeto de Lei do Executivo nº 014/2023. Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras. Ingazeira/PE, 27 de Novembro de 2023. Vereador Genivaldo de Sousa Silva Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho Secretária Vereador José Juarez Ferreira da Silva Membro. Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE PARECER REGIMENTAL DE Nº 11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo , que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o programa minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências; RELATÓRIO A proposição em tela, de autoria do Poder Executivo que tem como EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o programa minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências

FUNDAMENTAÇÃO Vê-se que claramente as proposições ora discutida por esta Comissão conforme o Artigo 69 do Regime Interno é favorável à sua devida aprovação por estar em consonância com os preceitos constitucionais e infraconstitucionais. *CONCLUSÃO* Em face dos argumentos apresentados, concluímos pela legalidade do respectivo Projeto de Lei do Executivo 014/2023. Sala das comissões Pref. Inácio Nobre Veras Ingazeira, 27 de Novembro de 2023. Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Vereador Genivaldo de Sousa Silva Secretario Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco Membro. Os dois pareceres foram colocados em votação e aprovados por todos os vereadores presentes, por sete votos a zero. Em seguida Apresentação/Votação do projeto de Lei do Executivo de Nº 014/2023, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida municipal para implementar o programa minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do ministério das cidades, e dá outras providências. PROJETO DE LEI Nº 014/2023. Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INGAZEIRA -

PE, no uso das atribuições legais, submete à apreciação e à deliberação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades. Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964 § 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa. § 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa. § 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações

complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente. § 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal. § 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social. § 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1. Art. 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias

e/ou Companhias Municipais de Habitação. Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social. § 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos. § 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física. Art. 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais. Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas; Art. 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que: I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das

unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários. II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas; III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário. Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. - Revoguem-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 20 de novembro de 2023. Luciano Torres Martins Prefeito de Ingazeira/PE. Em seguida foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores presentes, por sete votos a zero. Encaminha seu voto o vereador Francisco, com seus cumprimentos, só esclarecendo que não sabemos quantas moradias vai ser construída, nem onde vai ser esse é apenas o projeto autorizando o município a fazer o projeto minha Casa Minha Vida, muitas pessoas tem nos procurado é importante esclarecer, e nós não decidimos quem ganha a casa é a prefeitura e a secretaria competente. Em seguida a palavra foi cedida para a explanação do Projeto da PPP de IP do CIMPAJEÛ, no qual foi feita pelos representantes da Caixa Econômica e CIMPAJEÛ, falando sobre esse projeto de iluminação pública

nas cidades de todo país, uma parceria também com o governo federal, esteve presente a secretaria de administração Lilia Raiany, na explanação foi colocado tudo que esse projeto tem e suas benfeitorias para a população, bem como a contrapartida da Caixa e governo federal junto com os municípios, esse projeto tem várias etapas e no ano que vem a partir de janeiro estará com sua estrutura mais completa. Na oportunidade os vereadores tiraram suas dúvidas em relação ao projeto. Em seguida Presidente Argemiro, então não mais nada a tratar declaro encerrada a presente sessão. Como ninguém mais se pronunciou eu Ana Rosa Pinheiro Diniz (secretária executiva) lavrei a ata que vai ser assinada por mim e os vereadores Argemiro de Moraes Silva, Presidente, Djalma Veras da Silva Filho, 1º Secretário, Jose Dorneles de Vasconcelos Alencar, 2º secretário.

PRESIDENTE _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE
VOTAÇÃO PLENÁRIA

UNICA VOTAÇÃO EM 06/12/2023

APROVADO REJEITADO

Por 8 X 0